

26710

MATRÍCULA
26.710

FICHA
01

CUIABÁ
LIVRO Nº 02

MATO GROSSO
REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 63.281

LIVRO Nº 1

DATA: 12.04.2013

A MATRICULA

DATA: 15.04.2013

CIRCUNSCRIÇÃO:- CUIABÁ-MT.

IMÓVEL:- **Apartamento "002"**, localizado no pavimento térreo, da Torre 3 do "PIAZZA DI NAPOLI", situado na av. Dr. José Feliciano de Figueiredo nº 84, Porto – Cuiabá-MT.

COMPOSIÇÃO DO APARTAMENTO - Jantar/estar, 3 Dormitórios – sendo 1 Suíte, Banheiro da Suíte, Banheiro Social, Circulação, Varanda, Cozinha/Área de Serviço e Área de Jardim para uso privativo descoberta.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Consideramos que o observador se encontra dentro do apartamento e olhando de frente para fachada pertencente ao acesso principal da respectiva TORRE localizado no pavimento térreo, confronta-se:

Frente:	com área comum/circulação do andar e elevador;
Lateral direita:	com área comum/circulação do andar e o apartamento final 03;
Fundos:	com projeção do recuo de fundos e alinhamentos com o lote a quem de direito;
Lateral esquerda:	com elevador e apartamento final 03.

Pertence à este apartamento a **vaga de garagem dupla nº 230/230A**, "Frente com a circulação de veículos, Lateral direita com a garagem dupla nº 231/231A, Fundos com cisterna; Lateral esquerda com a garagem dupla nº 229/229A".

1. ÁREA DA UNIDADE	
Da Área Real Privativa.....	70,8300M ²
Da Área Real Privativa Descoberta.....	79,3800M ²
Da Área Real de Uso Comum.....	13,8344M ²
TOTAL	164,0444M²
2. FRAÇÃO IDEAL DA UNIDADE	0,4150%
3. ÁREA DA VAGA DE GARAGEM	

MATRÍCULA

26.710

FICHA

01

Da Área Real Privativa	21,6000M ²
Da Área Real de Uso Comum	0,9484M ²
TOTAL	22,5484M²
4. FRAÇÃO IDEAL DA VAGA DE GARAGEM	0,0285%
ÁREA REAL DO IMÓVEL	186,5928M²
FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL	0,4435%

PROPRIETÁRIA: VANGUARD HOME CUIABÁ INCORPORAÇÕES LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Ayrton Senna nº 815, sala 09, Gleba Palhano, na cidade de Londrina (PR), inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.140.244/0001-23

MATRÍCULA ANTERIOR:- Do sétimo serviço registral desta comarca sob nº 23.317

MATRICULADO POR

Emolumentos: R\$ 47,90

Poliana Lorga
Advogada
OAB/MT nº 17.000
Cuiabá - MT.

PROTOCOLO Nº 64339

LIVRO Nº 1

DATA: 19.07.2013

R1: 26.710

DATA: 23 de julho de 2013.

COMPRA E VENDA

VENDEDORA: VANGUARD HOME CUIABÁ INCORPORAÇÕES LTDA

(já qualificada)

COMPRADORES:- ANTONIO MARCOS DE ANDRADE, empresário, brasileiro, portador da CNH nº 00159092700 Detran/MT, CPF 696.423.461-68 e seu cônjuge **ANA CAROLINA DE CAMARGO ANDRADE**, empresária, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1641528-0-SEJSP/MT e CPF 013.461.861-03, casados sob o regime da comunhão parcial de bens posteriormente a Lei 6515/77, residentes e domiciliados na rua Maracaju, nº 144, Cohab Nova, em Cuiabá-MT.

VALOR:- R\$ 247.300,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos reais) constituído da seguinte forma: valor da entrada: R\$ 92.300,00; Valor do Financiamento: R\$ 155.000,00.

TÍTULO: Instrumento Particular de Financiamento Para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária entre Outras Avenças

MATRÍCULA
26.710

FICHA
02

CUIABÁ
LIVRO Nº 02

MATO GROSSO
REGISTRO GERAL

- nº 000701035-4, expedido pelo Banco Bradesco S/A, em São Paulo, aos 28 de maio de 2013.

CONDIÇÕES:- As demais constantes no contrato.

REGISTRADO POR

Emolumentos: R\$ 1.558,30

Valza Luci Asvolinsque Tiana
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício
Cuiabá

PROTOCOLO Nº 64339

LIVRO Nº 1

DATA: 19/07/2013

R2: 26.710

DATA: 23 de julho de 2013

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

DEVEDORES/FIDUCIANTES:- ANTONIO MARCOS DE ANDRADE e seu cônjuge ANA CAROLINA DE CAMARGO ANDRADE - (já qualificados).

CREDOR:- BANCO BRADESCO S/A. Instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL FINANCIADO:- **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).**

PRAZO REEMBOLSO: 120 meses.

TAXA DE JUROS:- Nominal: 8,19% A. A. - Efetiva: 8,50% A.A.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais ou legais, aliena(m) ao CREDOR, **em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, descrito e caracterizado na matrícula acima**, nos termos e para efeitos do artigo 22 e seguintes da Lei número 9.514, de 20/11/1997.

GARANTIA FIDUCIÁRIA: A garantia Fiduciária ora contratada abrange o imóvel **descrito e caracterizado na matrícula acima**, e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorara pelo prazo necessário a reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, até que o(s) Devedor(e)s cumpra(m) integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

DO INADIMPLEMENTO, DA CONSTITUIÇÃO DA MORA E DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA EM NOME DO

MATRÍCULA
26.710

FICHA
02

CREDOR:- Vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer prestação, o(s) Devedor(e)s terá(ã)o um prazo de carência de 30 (trinta) dias, fixado livremente pelas partes no instrumento, para efetuar o pagamento do débito acrescido dos encargos contratuais e legais.

PARA FINS DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL, AS PARTES ADOTAM OS SEGUINTE CONCEITOS: Valor do imóvel **R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**.

FORO ELEITO:- Cuiabá/MT.

TITULO:- Instrumento Particular de Financiamento Para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária entre Outras Avenças - nº 000701035-4, expedido pelo Banco Bradesco S/A, em São Paulo, aos 28 de maio de 2013.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:- As demais constantes no contrato.
REGISTRADO POR
Emolumentos: R\$ 1.558,30

Neza Luci Asvolinsque Faria
Escrivente Juramentada
Cartório 7º. Ofício
Cuiabá - MT.

PROTOCOLO Nº 67897

LIVRO Nº 1

DATA: 14.08.2014

AV3: 26.710

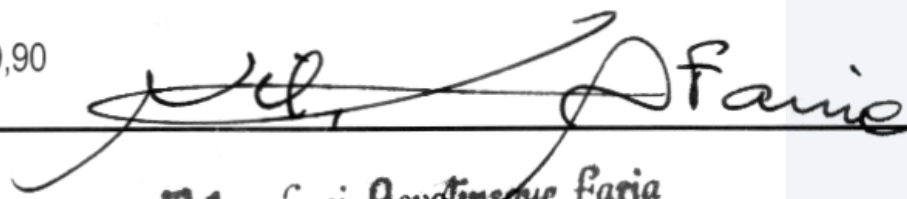
DATA: 26 de novembro de 2014

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

Conforme Lei 9.514/97, parágrafo 7º do art. 26, o **BANCO BRADESCO S/A** requereu ao Registro de Imóveis que lhe concedesse a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, do imóvel acima matriculado, na qualidade de credor fiduciário, de acordo com o contrato anteriormente registrado, em que são Devedores os srs. **ANTONIO MARCOS DE ANDRADE** e seu cônjuge **ANA CAROLINA DE CAMARGO ANDRADE** – (já qualificados), apresentando o recolhimento do Imposto de Transmissão – ITBI, guia nº 82424415 no valor de R\$ 3.329,21, pago em 13/11/2014.

AVERBADO POR

Emolumentos: R\$ 3.259,90



Neza Luci Asvolinsque Faria
Escrivente Juramentada
Cartório 7º. Ofício
Cuiabá - MT.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

MATRÍCULA
26.710FICHA
03

PROTOCOLO Nº 71202

LIVRO Nº 1

DATA: 10.07.2015.

AV4: 26.710

DATA: 23 de julho de 2015

CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE PLENA

Conforme requerimento datado de 14/05/2015 em Cuiabá-MT, pelo **BANCO BRADESCO S/A** - (já qualificado), protocolado nº 71202, Livro nº 1 em 10/07/2015, acompanhado das atas de 1º e 2º leilões público negativo, firmados em Cuiabá-MT aos 23/01/2015 e 27/01/2015, pelo leiloeiro público oficial Jucesp nº 316, averbo que foi cumprido as exigências contida no artigo 27 da Lei 9514/97, tendo sido realizados os 1º e 2º leilões público negativos sem que tenham havido licitante.

AVERBADO POR

Emolumentos: R\$ 3.259,90

Melza Luci Asvolinsque Faria
Escrivente Juramentada
Cartório 7º Ofício
Cuiabá - MT.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s) 53

Circunscrição Imobiliária
AQB 42812 R\$ 3.259,90Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

PROTOCOLO Nº 72293

LIVRO Nº 1

DATA: 30.10.2015

R5: 26.710

DATA: 11 de novembro de 2015

COMPRA E VENDA

Outorgante Vendedor: **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, São Paulo (SP), com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 10/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 195.073/14-9, em 15/05/2014.

Outorgada Compradora: **MARIA DA CARIDADE MARQUES**, brasileira, que declarou ser divorciada, filha de Manoel Alves de Melo e de Iolanda Norvinda da Silva, do lar, residente na rua 26, nº 281, bairro Santa Luiza, Goianesia (GO), portadora do CPF nº 394.806.071-15 e da carteira de identidade RG nº 1191449 PC/GO, expedida em 15/09/2015.

Valor:- R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo 7º serviço notarial de Cuiabá-MT, no livro nº 1181, fls. 007/010 em data de 16 de outubro de 2015.

Condições:- As demais contidas na escritura acima mencionada. Pela compradora foi dito tem ciência de que as dimensões do imóvel são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando os contratantes, o negócio como

MATRÍCULA

26.710

FICHA

03

sendo "ad-corporis", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte a COMPRADORA exigir complemento de área ou abatimento proporcional do preço.

REGISTRADO POR

Emolumentos: R\$ 3.462,70

Nélza Luci Asvolsky Faria
Escrevente Juramentada
Cartório 7º. Ofício
Cuiabá - MT.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 063

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Atos(s) 53
ARM83383 R\$ 3.462,70

PROTOCOLO Nº 89475

LIVRO Nº 1

DATA: 06/07/2020

AV6: 26.710

DATA: 22 de julho de 2020.

Em cumprimento ao R. Ofício nº 0275/2020 – 1ª V.E.D.B, expedido pelo Juízo da Primeira Vara Especializada de Direito Bancário – Comarca de Cuiabá – MT, aos 07/06/2020, por ordem do MM Juiz de Direito Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza, procedo a ordem de Nulidade e Atos Expropriatórios do imóvel matriculado sob nº 26710, conforme ofício abaixo transcrito:

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Atos(s) 53
ARM83383 R\$ 3.462,70

SEGUE

Documento gerado oficialmente pelo sistema de Registro Eletrônico de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar



MATRÍCULA

26.710

FICHA

04

CUIABÁ
LIVRO Nº 02

MATO GROSSO
REGISTRO GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

Ofício n. 0275/2020 - 1º V.E.D.B.

Cuiabá - MT, 1º de junho de 2020.

Referência: Processo: 11584-02.2016.811.0041 - CÓDIGO 1102683

Parte autora: ANTONIO MARCOS DE ANDRADE;
Parte ré: ANA CAROLINA DE CAMARGO ANDRADE.
BANCO BRADESCO S/A.

9664

MALOTE DIGITAL

Senhor (a)

Por Determinação Do MM. Juiz de Direito Paulo Sergio
Carreira De Souza, titular da 1ª Vara Especializada do Direito Bancário desta Capital,
"encaminho cópia o V. Acórdão de fls. 285/293, para cumprimento na ordem de
nulidade e atos expropriatórios do imóvel matriculado sob o n.º 26.710".

Atenciosamente,

Delvison Figueiredo Faria
Gestor Judiciário

PROTOCOLO
Protocolado sob nº 89224 livro nº 1
Cuiabá-MT, 02/06/2020

A Oficial

Conferido no site do CENIB
conforme provimento nº 39/2014 CG/CNJ
em data 03/06/2020
por [Assinatura]
Cartório 7º Ofício - Cuiabá-MT.

ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
Tabelião Substituto

NELZA LUCI ASVOLINSQUE FARIA
Escrivente Juramentada

Cartório 7º Ofício - Cuiabá-MT

AO (A)

SENHOR (A) TABELIÃO

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE CUIABÁ-MT

SEDE DO JUÍZO E INCORPORAÇÃO: Rua Das Milhon Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D

Bairro: Centro Policial Administrativo

Cidade: Cuiabá - CEP: 13045-900

Fone: (65) 3646-6376/6375

ME - 089

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

EMOLUMENTOS: R\$ 14,20 SELO DIGITAL: BLH 15624. Dou fé.

Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente
Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etienne Asvolinsque Diogo de Faria

Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT.

MATRÍCULA

26710

FICHA

04

PROTOCOLO Nº 113453

LIVRO Nº 1

DATA: 25/11/2024

AV7: 26.710

DATA: 28 de novembro de 2024.

Conforme R.Ofício nº 1000772-73.2022.8.11.0007 extraído dos autos do mesmo número, da Primeira Vara Cível da Comarca de Alta Floresta- MT, em data de 01 de outubro de 2024 e R. Decisão assinada pelo MM Juiz de Direito Dr. Alexandre Sócrates Mendes da 1ª Vara Cível de Alta Floresta MT, entre PARTES:- **REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.** E **REQUERIDO: MARIA DA CARIDADE MARQUES**, passo a transcrever a R. Decisão do MM Juiz, para que seja AVERBADA na matrícula 26.710

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SEGUE

MATRÍCULA

26.710

FICHA

05

CUIABÁ
LIVRO Nº 02

MATO GROSSO
REGISTRO GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE ALTA FLORESTA

DECISÃO

Processo: 1000772-73.2022.8.11.0007.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
REQUERIDO: MARIA DA CARIDADE MARQUES

De proêmio, recebo a contestação com reconvenção apresentada em Id. 168720001.

Ao compulsar tal peça processual, verifico que a reconvincente postulou pela concessão de tutela de urgência, a fim de que continue a exercer a posse do imóvel até o final da lide, ordenando-se o cartório de registros para que proceda com a averbação da liminar.

Os requisitos necessários ao deferimento da tutela pleiteada encontram respaldo no art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

É incontroverso que o leilão extrajudicial, bem como a subsequente arrematação feita pela reconvincente foram considerados nulos nos autos do processo 0011584-02.2016.8.11.0041, tramitado perante a 11ª Vara Cível de Cuiabá MT, anulado pelos antigos proprietários do imóvel objeto desta ação.

In verbis a decisão monocrática transitada em julgado em 07/10/2019: "DOU PROVIMENTO ao recurso, apenas para declarar a nulidade do leilão do imóvel, levado a feito em 27/04/2015 e, por conseguinte, de todos os atos expropriatórios que se seguiram, por óbvio, a arrematação (Id. 38518813, fl. 19).

Veja-se que a controvérsia deste feito recai sob os valores a serem pagos à requerida/reconvincente a título de indenização pelos danos decorrentes da evicção, ante a anulação da arrematação.

Nesse sentido, mister esclarecer que a requerida/reconvincente pode ser considerada terceira de boa-fé naquela situação, uma vez que arrematou o imóvel e pagou o preço acordado e, portanto, possui o direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SÓCRATES MENDES - 27/09/2024 16:30:57
<https://pje.trt.jus.br/pep/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092716305717100000158687697>

Num. 170606992 - Pág. 1

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SEGUE

ONR

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

